LEI Nº 5.205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÔE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO EM RECÉM – NASCIDOS, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DA REALIZAÇÃO DE TESTES AUDIOLÓGICOS PERIÓDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

De autoria do Vereador: Cláudio Rodrigues Borges

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades públicas em funcionamento no Município de Frutal, obrigados realizarem em suas dependências exame auditivo em recém-nascidos e testes periódicos em crianças, desde os 06 meses de idade, como prevenção a problemas auditivos.

§ 1º O serviços público Municipal da Saúde fica obrigado a realizar, gratuitamente, exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), conhecido como “teste da orelhinha”, em crianças recém-nascidas, residente e domiciliadas neste Município, para o diagnóstico precoce da surdez.

§ 2º O exame de que trata o “caput” deste artigo deve ser feito a partir de 48 (quarenta e oito) horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os hospitais da rede pública se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém-nascidos.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal de Frutal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, definir formas de implantação dos programas de preservação auditiva.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Aos 14 de novembro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.